

**PRESENTE**

NA SESSÃO DE:

**26 OUT. 2015**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Sessão Extraordinária de 26-10-2015  
Ponto 2

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

**FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO, RESPEITANTE AO ANO DE 2015 A LIQUIDAR NO ANO DE 2016.**

Presente certidão de teor n.º 65/2015/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 15 de outubro de 2015:

*“Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.*

*Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.*

*Considerando que com a publicação da Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, foi aditado o n.º 13 ao artigo 112.º do Código do IMI, com a seguinte redação:*

*“(…) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:*

N.º de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10 %
2	15 %
3	20 %

*(…) Considerando que de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, “(…) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (…)”.*

*Considerando o preceituado no n.º 13 do art.º 112 do CIMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira emitiu o ofício circulado, n.º 40110 de 21 de julho de 2015 e a Circular n.º 9/2015 de 28 de agosto, que revogou o referido*



ofício circulado, esclarecendo que até 15 de setembro de 2015 esta entidade teria de fornecer aos municípios a informação necessária para a deliberação da redução da taxa de IMI.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 17.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 15 de setembro de 2015, veio a prestar a informação necessária para a autarquia proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução da taxa IMI, nos termos do n.º 13 do art.º 112.º do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa do IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2015, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI;

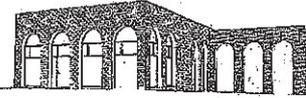
Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos municípios do concelho da Marinha Grande.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios destinados a habitação própria e permanente em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, respeitante ao ano de 2015, a liquidar no ano de 2016, atento o disposto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro; n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 13 do art.º 112 do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 80.655,16 euros, no ano de 2016.

Nº dependentes do agregado familiar	Redução de taxa em
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

Mais delibera e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo até ao dia 30 de novembro de 2015, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 13 do art.º 112 do CIMI, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Alexandra Dengucho que proferiram declarações de voto, bem como a Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira e o Sr. Vice-Presidente."



Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 13 do art.º 112 do CIMI, na sua redação atual, FIXA A TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO, RESPEITANTE AO ANO DE 2015 A LIQUIDAR NO ANO DE 2016, de acordo com o seguinte quadro:

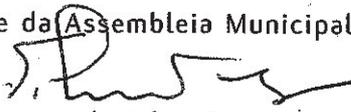
Nº dependentes do agregado familiar	Redução de taxa em
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

Esta deliberação foi tomada por Majoria, com 16 votos a favor, 7 votos contra e — abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à sua aprovação em minuta por Unanidade, com 23 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Marinha Grande, 26 de outubro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

  
Telmo Lopes da Silva Ferraz

  
A Primeira Secretária

  
Ana Antónia  
A Segunda Secretária

